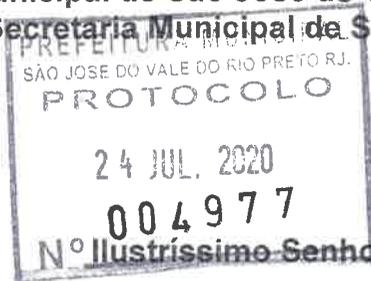




Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 285/SMS/2020



Em, 24 de Julho de 2020

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do presidente da república encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

Considerando que o Município de São José do Vale do Rio Preto deve garantir o desenvolvimento local e regional, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos, conforme disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência de notícias do aumento de pessoas contaminada;

Considerando o decreto nº 3.116 de 30 abril de 2020, reconhecido DL. nº 07/2020, onde decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de São José do Vale do Rio Preto, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavirus (COVID-19).

Considerando mudança do cenário epidemiológico, conseqüentemente ativação do nível 02 (dois) no plano de Contingência municipal onde prevê a instalação de um hospital de campanha para o atendimento de pacientes suspeitos e confirmados COVID-19.

Considerando a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde e o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil com suspeitas da doença notificadas, pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos,

Handwritten notes and stamps in the bottom right corner, including the number '49772' and '02'.

CIENTE em 24/07/20
GILBERTO MARQUES SILVA
Prefeito

AUTORIZADO em 24/07/20
GILBERTO MARQUES SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde

Tendo em vista que recentemente o município atingiu nível dois do plano de contingência, onde prevê como ações um hospital campanha para rastreamento e tratamento do Covid-19.

Considerando que para o funcionamento do hospital de campanha, de local e imóvel já definido, (Águas Claras), é necessária uma estrutura mínima de atendimento.

Considerando que para o funcionamento é obrigatório alvará da vigilância sanitária estadual. Para isso a equipe foi solicitada e realizou visita técnica dia 20/07/2020, tendo como parecer, cópia em anexo.

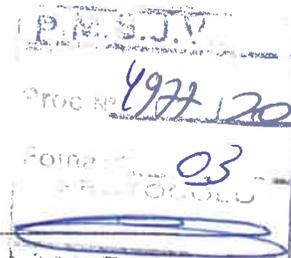
Conforme descrito, para a liberação do alvará são necessários alguns ajustes, dentre eles a construção do morgue e ampliação de dormitório dos funcionários;

Sendo assim, para atender a solicitação da vigilância sanitária estadual, vimos por meio deste solicitar aluguel de 02 container, 01 para dormitório e outro para morgue, conforme termo de referência em anexo.

Sem mais, subscrevemos o presente com elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração.


Rafaella Teixeira Râmpini
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora
Edmara Ferreira de Freitas
MD. Diretora de Compras e Almoxarifado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Reserva Orçamentária

Nº da Reserva :

554/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

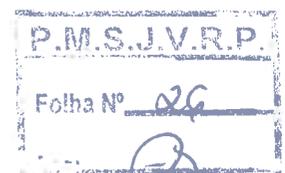
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.302.0020 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Projeto/Atividade: 2.086 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Código reduzido: 000022

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	24/07/2020	4977/2020	53.822,27	16.600,00	37.222,27

VALOR REFERENTE A ALUGUEL DE DOIS CONTAINERS PARA SER UTILIZADO NO COVID -19. (RECURSO: LICITAÇÃO-HMST).





Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

27
8

Processo Administrativo nº: 0004977/2020

EMENTA: Enfrentamento da emergência de saúde pública. Decreto nº 3.116 de 30 de Abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do art. 4º, §1º e 2º da Lei 13.979/2020. Requisitos. Considerações.

INTRÓITO

Ante a necessidade de atender à solicitação da vigilância sanitária Estadual – doc. fls. 04 e 05, solicita a locação de 02 container, 01 para dormitório e outro para morgue para atendimento do Hospital de Campanha no atendimento aos pacientes da COVID-19, conforme descritos às fls. 02 a 03.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020 , reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº006/2020.

DO ART. 4º, DA LEI nº 13.679/2020

A idéia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa idéia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

28

licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.¹

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, para locação de 02 container para atendimento do Hospital de Campanha no atendimento aos pacientes da COVID-19 – documentos de fls.02 a 03.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no art. 4º, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES² calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público³, no caso, à vida das pessoas.*

¹ Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

²In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

29
3

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁴

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL⁵:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020 e Decreto Estadual nº 46.973 de 13 de março de 2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁵Encontrado:http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php - acesso em: 19/03/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

30

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA⁶ sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, à **verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.**”

Logo, locação dos container para atendimento do Hospital de Campanha no atendimento aos pacientes da COVID-19 solicitado em fl. 02 a 03 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, repise-se, *o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*⁷

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

31

- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993;
- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE:
- **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;**
- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI”.**

(Destacou-se).

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 4º, §§1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 02 a 03;

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, isto é, submeter o ato de dispensa a em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor, com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU e Processo TCE/RJ nº 101.353-1/20;



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde

39
J

Finalmente, deverá o presente feito ser submetido ao crivo do SECI, na forma do art. 70, caput, c/c art. 74, II, ambos da CRFB.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 24 de Julho de 2020.

Laira Rezende Furtado

Assessora Jurídica
OAB/RJ 136.572



PARECER

Processo n.º 4977/2020 - Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Maternidade Santa Theresinha –
locação de equipamento para o enfrentamento do Covid 19.

Da Solicitação:

Trata o presente Processo da locação de 02 (dois) container para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19, pelo que verificamos o seguinte:

A locação em questão se faz necessária considerando o Termo de Visita lavrado pelo agente da Vigilância Sanitária Estadual, em visita técnica a Nova Policlínica Municipal, localizada em Águas Claras, centro de triagem para tratamento do Covid 19, onde dentre outras exigências, solicitou a construção de morgue e remanejamento do repouso dos funcionários para container.

Desta forma, a presente solicitação de locação de 02 (dois) container, visa atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, sendo um para dormitório e outro para morgue.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 4977/2020

Fl. nº 34

Sec. de Controle Interno

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação que apontam possibilidade de dispensa de licitação, à fls. 02 e 03;
- b) Termo de Visita lavrado por agente da Vigilância Sanitária Estadual, às fls. 04 e 05;
- c) Termo de Referência, às fls. 06 a 08;
- d) Cotação de preço, às fls. 09 e 10, 15 a 17,
- e) Verificação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, às fls. 12 e 13;
- f) Mapa Comparativo de Preços, à fl. 25;
- g) Reserva Orçamentária, à fl. 26;
- h) Parecer Jurídico, às fls. 27 a 32;
- i) Autorização de Fornecimento, **N/C**.

Das Considerações:

Considerando o dever institucional do Controle Interno no que tange à observância dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art.22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 4377/2020

Fl. nº 35


Sec. de Controle Interno

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid 19;

Considerando a análise dos documentos apresentados;

Esta SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória;

Ante o exposto, s.m.j, encaminho a Secretaria de Administração, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 24 de Julho de 2020.



VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno

Atos da Procuradoria

PARECER VINCULANTE Nº 04/2019

REF.: Matéria repetitiva – Artigo 83, Parágrafo Único da LC 46/2013.

Dispensa de licitação. Compra direta. Requisitos legais. Aplicação do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Municipal nº 2.783/2017. Desnecessidade de manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Processos contendo pesquisas de preços no mercado, cujo menor valor seja a base para a aquisição e que não constem de pregão de registro de preço já realizado, podem, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93 ter reconhecida a dispensa licitatória, observada a norma disposta no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.783/2017, a seguir transcritos:

Lei nº 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Decreto Municipal nº 2.783/2017

Art. 3º - Não pode ser realizado empenho e/ou pagamento para o mesmo objeto de dispensa quando se extrapolar os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, no mesmo exercício financeiro.

Deverá ainda constar dos autos do processo administrativo, a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira.

A licitação, na modalidade pregão de registro de preço, nos termos da lei 10.520/02, deve ser realizada quando se tratar de bem ou serviço comuns de uso contínuo pela Administração e de ampla comercialização no mercado, mesmo nos casos dos bens padronizados nos termos do art. 15, I da Lei 8.666/93, sob pena de responsabilidade funcional do servidor que não o fizer e que a justificativa do pedido para a despesa é de exclusiva responsabilidade do requerente, registrando que a regra para as compras de bens e contratação de serviços pela Administração é licitar, nos termos da Lei 8.666/93, sendo a dispensa a exceção à esta regra.

Nos casos de dispensa licitatória para serviços, a responsabilidade pela justificativa da necessidade do serviço será do gestor do órgão solicitante, bem como pela pesquisa de preços, nos termos do Artigo 2º, §6º, do Decreto nº 2.783/2017.

Importante destacar que a responsabilidade pela fiscalização da execução do serviço é do gestor do próprio órgão solicitante.

O setor de compras deve ainda observar, antes de realizar a AF (Autorização de Fornecimento) para a emissão do empenho, momento em que é aferida a regularidade da situação fiscal do fornecedor, se o mesmo está em débito para possibilitar a contratação com a Administração Municipal, nos termos do que dispõe o artigo 29, III e o §1º do artigo 32, ambos da Lei 8.666/93.

Eis os dispositivos legais mencionados:

Lei nº 8.666/93

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

...

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

...

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§1º - A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Ainda há a vedação do artigo 195, §3º da CF/1988 que deve ser observada na mesma oportunidade acima descrita:

Constituição Federal da República do Brasil de 1988

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

...

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Isto posto, após observada a norma disposta no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.783/2017, bem como os artigos 29, III, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 195, §3º da CFRB/1988 e constatado que não foi extrapolado o limite disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, serve o presente parecer para definir o entendimento desta Procuradoria Geral do Município sobre o assunto, vinculando todos os processos que tenham o mesmo tema, na forma do que dispõe o artigo 83 da Lei Complementar nº 046/2013.

Encaminhe-se ao GP para cientificar o Exmo. Sr. Prefeito sobre a presente Parecer Vinculante e adotar as providências que entender necessárias, notadamente a publicidade que a questão impõe.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município
OAB/RJ98.018

VICTOR HUGO LAGRECA CASAMASSO
Advogado do Município
OAB/RJ: 88.801

ELISANGELA ALVES RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RJ 185.996

MANUELLA DA SILVA MEDEIROS
Assessora Jurídica
AB/RJ 201.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

40
Am

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO N.º. 4977/2020

Ref. Locação de 02 (dois) containers a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 4977/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para locação de 02 (dois) containers sendo 01 (um) para dormitório, no valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) e 01 (um) para morgue, no valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), totalizando o valor mensal de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais) – para atendimento no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **SANDRO BORGES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.469.990/0001-62, com sede a Rua Alameda Antonio Borges de Medeiros, 178, Bom retiro, Teresópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal n.º 3.116/2020 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 007/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 24/07/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 24/07/2020.

Urge esclarecer, que a **LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **SANDRO BORGES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal n.º 3.116/2020 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 007/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal n.º 3.116/2020 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 007/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 30 de Julho de 2020.


GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

Atos da Administração

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 168/2020

Com base no solicitado através do processo administrativo de nº 4331/2020 fica rescindido, de forma amigável, o contrato de nº 168/2020, firmado com a Sr.^a **Silvana Moreira de Barcellos**, Técnica de enfermagem – referência VII, a partir de 29 de junho de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 4977/2020

Ref. Locação de 02 (dois) containers a serem utilizados no combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19), no valor de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 4977/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para locação de 02 (dois) containers sendo 01 (um) para dormitório, no valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil tocentos reais) e 01 (um) para morgue, no valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), totalizando o valor mensal de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais) – para atendimento no combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19). A referida dispensa será com a empresa SANDRO BORGES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.469.990/0001-62, com sede a Rua Alameda Antonio Borges de Medeiros, 178, Bom retiro, Teresópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 007/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 24/07/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 24/07/2020.

Urge esclarecer, que a LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa SANDRO BORGES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 007/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 007/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 30 de Julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro de digitação, referente ao Extrato e Termo Aditivo, Publicado no Diário Oficial da edição de nº 1.937, firmado com a empresa **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS**.

ONDE SE LÊ:

Data de assinatura: 18 de julho 2020.

LEIA-SE:

Data de assinatura: 17 de julho de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 31 de julho de 2020.



42
Am

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente a **DISPENSA LICITATÓRIA** constante no processo nº 4977/2020, publicado no Diário Oficial da edição de nº 1942, datado de 31 de Julho de 2020, referente a empresa **SANDRO BORGES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

ONDE SE LÊ:

Ref. Locação de 02 (dois) containers a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 4977/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para locação de 02 (dois) containers sendo 01 (um) para dormitório, no valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) e 01 (um) para morgue, no valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), totalizando o valor mensal de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais) – para atendimento no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **SANDRO BORGES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.469.990/0001-62, com sede a Rua Alameda Antonio Borges de Medeiros, 178, Bom retiro, Teresópolis - RJ.

LEIA-SE:

Ref. Locação de 02 (dois) containers a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor total de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), pelo período de 4 (quatro) meses.

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 4977/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para locação de 02 (dois) containers, sendo 01 (um) para dormitório, no valor total de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) e 01 (um) para morgue, no valor total de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), pelo período de 4 (quatro) meses – para atendimento no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **SANDRO BORGES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.469.990/0001-62, com sede a Rua Alameda Antonio Borges de Medeiros, 178, Bom retiro, Teresópolis - RJ.

ONDE SE LÊ:

(...) com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 007/2020 (...)

LEIA-SE:

(...) com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 007/2020 (...)

São José do Vale do Rio Preto, 03 de Agosto de 2020.


FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Diretora Geral de Administração da Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1375/2020

Processo Administrativo:
(*) Processo Nr.: 4977/2020
Data do Processo: 03/08/2020
Data da Homologação: 03/08/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 03/08/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 285/2020 - DL

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/2

Fornecedor: **SANDRO BORGES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP** Código: 4431 Telefone: 2127426426
Endereço: R ALAMEDA ANTONIO BORGES DE MEDEIROS,178 Banco:
Cidade: Teresópolis - RJ - CEP: 25955-653 Agência:
CNPJ: 04.469.990/0001-62 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 30 Dias
Prazo Entrega/Exec.: Imediato
Local de Entrega: Hospital de Campanha (Covid-19)
Objeto da Compra: Aluguel de Containers a serem instalados no Hospital de Campanha, conforme decreto 3089/2020, para o enfrentamento da pandemia Covid-19 - SMS/HMST

Observações: Processo nº 4977/2020



São José do Vale do Rio Preto, 3 de Agosto de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 1375/2020

Processo Administrativo:
 (*) Processo Nr.: 4977/2020
 Data do Processo: 03/08/2020
 Data da Homologação: 03/08/2020
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 03/08/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 285/2020 - DL

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	Aluguel de 02 containers, sendo:		16.600,00	16.600,00

01 container tradicional de vão livre com forração interna pelo período de 120 (cento e vinte) dias com as seguintes especificações:
 Medida 2,30 X 6,00 X 2,50m (altura interna)
 - Revestimento no teto e nas laterais
 - 01 porta 0,80 x 2,10
 - 01 entrada para ar condicionado
 - 01 janela 1,00 x 1,00
 - 02 Pontos de luz
 - 02 Tomadas
 - 01 Interruptor
 - 01 Vaso
 - 01 Lavatório
 - 01 Chuveiro

01 container tradicional de vão livre com forração interna pelo período de 120 (cento e vinte) dias com as seguintes especificações:
 Medida 2,30 X 6,00 X 2,50m (altura interna)
 - Revestimento no teto e nas laterais
 - 01 porta 0,80 x 2,10
 - 01 entrada para ar condicionado
 - 01 janela 1,00 x 1,00
 - 02 Pontos de luz
 - 02 Tomadas
 - 01 Interruptor (03-12-0040)

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	16.600,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	16.600,00

São José do Vale do Rio Preto, 3 de Agosto de 2020

 GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL

